



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 51/2.021**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.241/2021**

**TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL**

**Objeto:** Contratação de Pessoa Jurídica Especializada na Prestação de Serviços de Medicina e Engenharia do Trabalho para atender as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, NR7, NR9, bem como elaboração do Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT, com ênfase nas NR15 e NR16, elaboração do Perfil Profissiográfico Previdenciário-PPP e atendimento aos afastamentos dispostos nas Leis Complementares 64/05, 168/18, 190/20, e Decretos 4793/2013 e 6011/2019, conforme termo de referencia.

**Data e Horário de Início da Sessão:** 04 de agosto de 2021, às 09h00min.

**Local da Realização da Sessão:** Sala de Reuniões do Departamento de Compras e Licitações; localizada no Paço Municipal – Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria, Distrito Sede de Cajamar/SP – CEP: 07.752-060.

- A Sessão será conduzida pelo Senhor Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio (designados através da Portaria nº 363 de 01/03/2021).
- Os Envelopes contendo a Proposta e os documentos de Habilitação serão recebidos na Sessão de processamento (logo após a Fase de Credenciamento).

**Retirada do Edital e Esclarecimentos:** cópias do Edital podem ser obtidas pessoalmente (mediante o fornecimento de algum dispositivo para armazenamento de dados) junto ao Departamento de Compras e Licitações – Paço Municipal – Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria, Distrito Sede de Cajamar/SP – CEP: 07.752-060; Telefone: +55 (11) 4446-7699; por E-Mail: [licitacoes@cajamar.sp.gov.br](mailto:licitacoes@cajamar.sp.gov.br); ou ainda na página virtual da Prefeitura (<http://www.cajamar.sp.gov.br>).

- Os Esclarecimentos prestados e as Decisões sobre eventuais Impugnações serão disponibilizados na página virtual da Prefeitura e encaminhados aos interessados (nos termos do Anexo I).

Subscritor	Ordenador de despesa
Vanusa Alexandre Ramos	Afonso Barbosa da Silva



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## PREÂMBULO

- A Prefeitura do Município de Cajamar, através de seu Pregoeiro, torna público que se acha aberta a presente LICITAÇÃO; na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**; do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**; pelo regime de empreitada por preço unitário, visando a Contratação conforme objeto supramencionado.
- Este certame será regido pela Lei Federal nº 10.520/2002; aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e todas as suas alterações posteriores; Lei Complementar nº 123/2006; Decreto 6.068/2019; e demais normas constitucionais e infraconstitucionais aplicáveis (independentemente de expressa transcrição no corpo do Edital).
- As Propostas deverão obedecer às especificações e exigências constantes deste instrumento convocatório (especialmente àquelas contidas no Anexo II).
- As empresas interessadas em participar do certame deverão observar rigorosamente o horário fixado para o processamento da Sessão Pública; pois eventuais atrasos (ainda que mínimos) não serão tolerados.
- Integram este Edital os Anexos I a X.

Anexo I – Recibo de retirada de edital

Anexo II – Termo de Referência

Anexo III – Proposta Comercial

Anexo IV – Declaração de Habilitação

Anexo V – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

Anexo VI – Declaração de Elaboração Independente de Proposta e Atuação Conforme ao Marco Legal Anticorrupção

Anexo VII – Declarações Diversas

Anexo VIII – Preços de Preferência

Anexo IX – Minuta Contratual

Anexo X – Modelo de Termo de Ciência e de Notificação

## 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

**1.1.** A despesa total orçada de R\$ 1.753.613,11 (um milhão, setecentos e cinquenta e três mil, seiscentos e treze reais e onze centavos), correrá por conta da Ficha Orçamentaria nº 743 – Classificação: 02.00.00 – 02.29.00-02.29.01-04.122-0060-2203-3.3.90.39.00 – 01.110.0000; Reserva nº: 1133.

Subscritor	Ordenador de despesa
Vanusa Alexandre Ramos	Afonso Barbosa da Silva

Edital de Pregão Presencial – P.A. 3.644/2021

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Centro – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-7699 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 2 de 51



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## 2. PARTICIPAÇÃO:

- 2.1. Poderão participar deste Pregão todas as empresas interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação que atenderem às exigências de Habilitação.
- 2.2. Não será permitida a participação de empresas:
- 2.2.1. Que estejam reunidas em consórcio ou sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- 2.2.2. Estrangeiras que não funcionem no País;
- 2.2.3. Suspensas Temporariamente para Licitar e Impedidas de Contratar com esta Municipalidade (nos termos do Inciso III do Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações);
- 2.2.4. Impedidas de Licitar e Contratar (nos termos do Art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002);
- 2.2.5. Impedidas de Licitar e Contratar (nos termos do Art. 10 da Lei Federal nº 9.605/1998);
- 2.2.6. Empresas declaradas inidôneas pelo Poder Público (e ainda não reabilitadas).

## 3. CREDENCIAMENTO:

- 3.1. Por ocasião da Fase de Credenciamento dos licitantes, deverá ser apresentado o que segue:
- 3.1.1. Quanto aos Representantes:
- 3.1.1.1. Tratando-se de Representante Legal (sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado): instrumento constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial; ou tratando-se de Sociedade Simples, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas; no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- 3.1.1.2. Tratando-se de Procurador: instrumento público de Procuração ou instrumento particular do Representante Legal que o assina, assinatura essa que poderá ser confrontada nos moldes do inciso I, art, 3º da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, sendo facultado o reconhecimento de firma; do qual constem poderes específicos para formular ofertas e lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição; bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. No caso de instrumento particular, o Procurador deverá apresentar instrumento constitutivo da empresa na forma estipulada no subitem 3.1.1.1;
- 3.1.1.3. O Representante (Legal ou Procurador) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto;
- 3.1.1.4. O licitante que não contar com um Representante presente na Sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso; ficando mantido, portanto, o preço apresentado na Proposta escrita (que há de ser considerada para efeito de ordenação das Propostas e apuração do Menor Preço).

Subscritor	Ordenador de despesa
Vanusa Alexandre Ramos	Afonso Barbosa da Silva



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

**3.1.1.5.** Será admitido apenas 01 (um) Representante para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas um licitante credenciado.

**3.1.2.** Quanto ao Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação:

**3.1.2.1.** Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação e inexistência de qualquer fato impeditivo à participação, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo IV deste Edital; e apresentada FORA dos Envelopes nº 01 (Proposta) e nº 02 (Habilitação).

**3.1.3.** Quanto às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:

**3.1.3.1.** Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte visando ao exercício dos direitos previstos nos Arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006; que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo V deste Edital; e apresentada FORA dos Envelopes nº 01 (Proposta) e nº 02 (Habilitação).

## 4. FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

**4.1.** A Proposta e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados separadamente, em dois Envelopes (fechados e indevassáveis); contando em sua parte externa os seguintes dizeres:

Denominação:

Envelope nº 01 – Proposta

Pregão Presencial nº XX/2021

Denominação:

Envelope nº 02 – Habilitação

Pregão Presencial nº XX/2021

## 5. PROPOSTA:

**5.1.** O Anexo III deverá ser utilizado para a apresentação da Proposta (datilografado, impresso ou preenchido à mão de forma legível); em língua portuguesa (salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente); sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas; sem cotações alternativas; datada e assinada pelo Representante Legal da Licitante ou pelo Procurador.

**5.2.** Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das Propostas comerciais – como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.

**5.3.** Deverão estar consignados na Proposta:

**5.3.1.** A Denominação, Endereço Completo, Telefone, Fax, E-Mail e CNPJ da Licitante;

**5.3.2.** Nome do banco, número da agência, número da conta corrente em nome do proponente, pessoa Jurídica, conforme constituição da empresa em Órgão Competente;

Subscritor	Ordenador de despesa
Vanusa Alexandre Ramos	Afonso Barbosa da Silva



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

**5.3.3.** Preços unitários dos itens em algarismos, expressos em moeda corrente nacional, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto;

**5.3.4.** As condições e prazos de execução do objeto conforme determinadas no Termo de Referência– Anexo II do Edital.

**5.3.5.** Validade da Proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias – contados a partir da data de sua apresentação.

**5.3.6.** Declaração impressa na Proposta de que os serviços ofertados atendem todas as especificações exigidas no Anexo II – Termo de Referência;

**5.3.7.** Declaração impressa na Proposta de que o Preço indicado contempla todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação destas Propostas (incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro e lucro).

**5.3.8.** Declaração de Elaboração Independente de Proposta e Atuação Conforme ao Marco Legal Anticorrupção – Conforme Anexo VI.

**5.4.** Não serão admitidas cotações inferiores às quantidades previstas neste Edital.

**5.5.** O Pregoeiro poderá, a seu critério, promover diligências complementares; visando apurar a exequibilidade das Propostas (sendo-lhe facultado requerer esclarecimentos aos Proponentes).

**5.6.** Na hipótese de apresentação de preços com mais de duas casas decimais; o Pregoeiro desprezará todos os valores a partir da terceira casa decimal (inclusive refazendo o cálculo para efeito de julgamento).

**5.7.** Serão desclassificadas as Propostas viciadas (seja por omissões, defeitos ou irregularidades), em desacordo com as formalidades insculpidas neste Edital, com valores superiores ao limite estabelecido no item 5.7.1 ou ainda com preços manifestamente inexequíveis (considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade sejam compatíveis com a execução do objeto da futura contratação), cujos defeitos não sejam passíveis de sanear na própria sessão.

**5.7.1.** Os preços unitários orçados pela Prefeitura (que serão utilizados como parâmetros para a avaliação acerca da aceitabilidade das Propostas) constam do Anexo VIII deste Edital e serão o máximo admitido.

**5.8.** Ao apresentar a proposta, que lhe permitirá participar desta licitação, o licitante, além de todas as exigências contidas neste ato convocatório, fica ciente de que:

**5.8.1.** Para o caso de empresas em recuperação judicial:

**5.8.1.1.** No momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;

Subscritor	Ordenador de despesa
Vanusa Alexandre Ramos	Afonso Barbosa da Silva



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

**5.8.2.** Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial:

**5.8.2.1.** No momento da assinatura do contrato deverá apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas;

**5.8.3.** Declara que a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2.006, cujos termos conheço na íntegra.

**5.8.4.** O não cumprimento dessas exigências pela licitante vencedora ensejará a aplicação das penalidades previstas no **item 16** deste Edital, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

## **6. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:**

**6.1.** Para a Habilitação, todos os licitantes (inclusive as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte) deverão apresentar a relação completa de Documentos, na seguinte conformidade:

**6.1.1.** Habilitação Jurídica (conforme o caso):

**6.1.1.1.** Em se tratando de Sociedades Empresárias ou Simples: o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da Lei e conforme o caso; e, ainda, no caso de Sociedades por Ações, os documentos de eleição de seus administradores;

**6.1.1.1.1.** Os documentos descritos no item anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva (conforme legislação em vigor);

**6.1.1.2.** Decreto de autorização e Ato de Registro ou Autorização para Funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país (quando a atividade assim o exigir);

**6.1.1.3.** Os documentos relacionados no **item 6.1.1** não precisarão constar do Envelope nº 02 (Habilitação); se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

### **6.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

**6.1.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ**);

**6.1.2.2.** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal (se houver); relativo ao domicílio ou sede do licitante – pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

**6.1.2.3.** Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa; relativos a Tributos Federais e à **Dívida Ativa da União** (expedidas pela Secretaria da Receita Federal);

**6.1.2.4.** Prova de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (**INSS**); mediante a apresentação da CND (Certidão Negativa de Débito); ou Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa (CPD-EN);

**6.1.2.4.1.** A exigência contida no **item 6.1.2.4** poderá ser dispensada da sua apresentação apartada, desde que as informações pertinentes à ref. conste no corpo do exigido no **item 6.1.2.3**;

Subscritor	Ordenador de despesa
Vanusa Alexandre Ramos	Afonso Barbosa da Silva



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

**6.1.2.5.** Certidão Negativa OU Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários (expedida pela Secretaria Municipal de Finanças).

**6.1.2.6.** Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); por meio da apresentação do Certificado de Regularidade do **FGTS** (CRF);

**6.1.2.7.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); ou Positiva de **Débitos Trabalhistas** com Efeitos de Negativa; em cumprimento à Lei Federal nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011;

**6.1.2.8.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal (mesmo que apresente alguma restrição);

**6.1.2.8.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis – a contar da publicação da homologação do certame (prorrogáveis por igual período); para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito; e emissão de eventuais certidões negativas (ou positivas com efeito de certidões negativas);

**6.1.2.8.2.** A não regularização da documentação, no prazo previsto no **item 6.1.2.8.1.** implicará na decadência do direito à contratação; sem prejuízo das sanções previstas neste edital; procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório – nos termos do Art. 4º, Inciso XXIII da Lei Federal nº 10.520/2002.

## **6.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**6.1.3.1.** Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, cuja pesquisa tenha sido realizada em data não anterior a **60 (sessenta) dias** da data prevista para apresentação dos envelopes.

**6.1.3.2.** Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

**6.1.3.2.1.** Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

## **6.1.4. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:**

**6.1.4.1.** Declaração, conforme modelo estabelecido no Anexo VII deste Edital, elaborada em papel timbrado da licitante e subscrita por Representante Legal do Licitante, atestando QUE:

Subscritor	Ordenador de despesa
Vanusa Alexandre Ramos	Afonso Barbosa da Silva



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

**6.1.4.1.1.** Nos termos do Inciso V do Art. 27 da Lei Federal nº 8.666/1993 (e alterações); a empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho; no que se refere à observância do disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;

## **6.2. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:**

**6.2.1.** Os documentos deverão estar ordenados, numerados e rubricados pelo Representante Legal do licitante; e poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou mesmo por cópias simples (desde que acompanhada do original para que seja autenticada pelo Pregoeiro ou por um dos membros da Equipe de Apoio no ato de sua apresentação);

**6.2.2.** Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos ora exigidos (inclusive certidões);

**6.2.3.** Nas hipóteses de não constar prazo de validade das Certidões apresentadas, esta Municipalidade aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das Propostas, salvo a certidão de falência referida no **item 6.1.3.1**;

**6.2.4.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial – exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

**6.2.4.1.** Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos (que não o participante desta licitação) execute o futuro contrato; deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos – disposta nos **itens 6.1.1. a 6.1.5.**;

**6.2.5.** Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão; isto acarretará a inabilitação do licitante.

**6.2.6.** É facultado ao Pregoeiro ou a Equipe de Apoio diligenciar efetuando consulta direta na Internet; acessando sites dos órgãos expedidores para verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico.

## **7. PROCEDIMENTO E JULGAMENTO:**

**7.1.** No horário e local indicados no princípio deste Edital será aberta a Sessão Pública; iniciando-se pela Fase de Credenciamento dos Licitantes interessados em participar deste certame (ocasião em que serão apresentados os documentos indicados no **item 3.1.**).

**7.2.** Encerrada a Fase de Credenciamento, os Licitantes entregarão ao Pregoeiro os Envelopes nº 01 e 02; contendo, cada qual, separadamente, a Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação.

**7.3.** O julgamento será feito pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**; observadas as especificações técnicas e parâmetros mínimos de qualidade definidos neste Edital.

**7.3.1.** Havendo divergência entre os valores, prevalecerá o “valor unitário por extenso do item”. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da Proposta.

Subscritor	Ordenador de despesa
Vanusa Alexandre Ramos	Afonso Barbosa da Silva



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

**7.4.** A análise das Propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos; sendo desclassificadas as Propostas:

**7.4.1.** Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados neste Edital (inclusive quanto às comprovações, declarações e outros); a serem certificados na sessão pública;

**7.4.2.** Que apresentem preço ou vantagem baseados exclusivamente em Proposta ofertada pelos demais licitantes;

**7.4.3.** Que contiverem cotação do objeto diverso daquele constante neste Edital.

**7.4.4.** Que apresentem preços total ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero; incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado; acrescidos dos respectivos encargos; exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante; para os quais ela renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**7.5.** Na hipótese de desclassificação de todas as Propostas, o Pregoeiro dará por encerrado o certame (lavrando-se ata a respeito).

**7.6.** As Propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

**7.6.1.** Seleção da Proposta de Menor Preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;

**7.6.2.** Não havendo pelo menos três Propostas nas condições definidas no item anterior; serão selecionadas as Propostas que apresentarem os menores preços (até o máximo de três). No caso de empate das Propostas, serão admitidas todas estas – independentemente do número de licitantes;

**7.6.3.** O Pregoeiro convidará individualmente os autores das Propostas selecionadas a formular lances de forma verbal e sequencial; a partir do autor da Proposta de Maior Preço; e os demais, em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços;

**7.6.3.1.** A licitante sorteada em primeiro lugar escolherá a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados; e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

**7.7.** Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes; inferiores à Proposta do Menor Preço; ou em valores distintos e decrescentes inferiores ao do último valor apresentado pela própria licitante ofertante; observadas; aplicáveis, inclusive, em relação ao primeiro formulado; prevalecendo o primeiro lance recebido; quando ocorrerem dois ou mais lances do mesmo valor.

**7.8.** A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes desta etapa declinarem da formulação de lances;

**7.8.1.** Considerada encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro poderá fruir da disposição contida no item 7.12.

**7.9.** Se houver empate, será assegurado o exercício do Direito de Preferência às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte; nos seguintes termos:

Subscritor	Ordenador de despesa
Vanusa Alexandre Ramos	Afonso Barbosa da Silva



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

**7.9.1.** Entende-se por “empate” aquelas situações em que as Propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à Proposta mais bem classificada;

**7.9.2.** A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte cuja Proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da Fase de Lances; situação em que sua Proposta será declarada a Melhor Oferta.

**7.9.2.1.** Para tanto, será convocada para exercer seu Direito de Preferência e apresentar nova Proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances; a contar da convocação do Pregoeiro; sob pena de preclusão.

**7.9.2.2.** Se houver equivalência dos valores das Propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.9.1. será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova Proposta.

**7.9.2.2.1.** Entende-se por “equivalência dos valores das propostas” as que apresentarem igual valor (respeitada a ordem de classificação).

**7.9.3.** O exercício do Direito de Preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da Fase de Lances não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

**7.9.4.** Não ocorrendo a contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte; retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos à licitação; nos termos do quanto disposto no Art. 4º, Inciso XXIII, da Lei Federal nº 10.520/2002; sendo assegurado o exercício do Direito de Preferência na hipótese de haver participação de demais ME's e EPP's (cujas Propostas se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.9.1.

**7.9.4.1.** Não configurada a hipótese prevista no subitem anterior; será declarada a “melhor oferta” aquela Proposta vencedora da Fase de Lances.

**7.9.5.** Nos termos do Art. 49, Inciso III da Lei Complementar nº 123/2006; não haverá cotas específicas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte; haja visto que o tratamento diferenciado e simplificado previsto nos Arts. 47 e 48 desta norma representaria prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado; trazendo grandes prejuízos à Administração Pública.

**7.10.** Após a Fase de Lances, serão classificadas na ordem crescente dos valores as Propostas não selecionadas por conta da regra disposta no item 7.6.1.; e aquelas selecionadas para a etapa de Lances (considerando-se para estas o último preço ofertado).

**7.11.** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades legais cabíveis.

**7.12.** O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

Subscritor	Ordenador de despesa
Vanusa Alexandre Ramos	Afonso Barbosa da Silva



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

- 7.13.** Após a negociação, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço (decidindo motivadamente a respeito).
- 7.14.** Considerada aceitável a oferta de menor preço; no momento oportuno, a critério do Pregoeiro; será verificado o atendimento da Licitante às condições habilitatórias estipuladas neste Edital.
- 7.15.** Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação efetivamente entregues, poderão ser saneadas na Sessão Pública de processamento do Pregão; até a decisão sobre a Habilitação (sendo vedada a apresentação de documentos novos).
- 7.16.** A verificação será certificada pelo Pregoeiro, anexando aos autos documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico (salvo impossibilidade devidamente justificada).
- 7.17.** Esta Municipalidade não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.
- 7.18.** Constatado o atendimento pleno aos requisitos de Habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora.
- 7.19.** Se a oferta de Menor Preço não for aceitável; ou se a Licitante não atender às exigências de habilitação; o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, podendo negociar com os respectivos autores; até a apuração de uma Proposta que, verificada sua aceitabilidade e a Habilitação da Licitante, será declarada vencedora.
- 7.20.** Da sessão será lavrada Ata Circunstanciada; na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.
- 7.21.** O Pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das Propostas, da documentação, e declarações apresentadas, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

## **8. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:**

- 8.1.** Até dois dias úteis antes da data fixada para o recebimento das Propostas; qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.
- 8.2.** Eventual impugnação deverá ser dirigida ao subscritor deste Edital e protocolada no Departamento de Compras e Licitações.
- 8.2.1.** Acolhida a petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização deste certame.
- 8.3.** A entrega da Proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital, implicará na plena aceitação, por parte das interessadas, das condições nele estabelecidas.

Subscritor	Ordenador de despesa
Vanusa Alexandre Ramos	Afonso Barbosa da Silva



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

**8.4.** Dos atos do Pregoeiro cabe recurso; devendo haver manifestação verbal imediata na própria Sessão Pública; com o devido registro em Ata da síntese da motivação da sua intenção; abrindo-se então o prazo de três dias que começará a correr a partir do dia em que houver expediente nesta Municipalidade para a apresentação das Razões (por meio de Memoriais); ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar Contrarrazões, em igual número de dias; que começarão a correr no término do prazo do Recorrente; sendo-lhes assegurada vista imediata aos autos.

**8.4.1.** Na hipótese de interposição de Recurso; o Pregoeiro encaminhará os autos devidamente fundamentados à autoridade competente;

**8.4.2.** O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo; e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**8.4.3.** Os Recursos devem ser protocolizados no Departamento de Compras e Licitações; localizada no Paço Municipal (Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria, Distrito Sede de Cajamar/SP – CEP: 07.752-060); e dirigidos ao Sr. Prefeito (na qualidade de Autoridade Máxima Competente).

**8.5.** Admitem-se Recursos por intermédio de e-mail (licitacoes@cajamar.sp.gov.br); ficando a validade do procedimento condicionada à protocolização do original na DCL no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o seu envio.

**8.6.** Uma vez decididos os Recursos Administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados; a Autoridade Competente, no interesse público, adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor; e homologará o procedimento licitatório.

**8.7.** A ausência de manifestação imediata e motivada pelo Licitante na Sessão Pública importará na decadência do direito de recurso; na adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor; e no encaminhamento do processo à autoridade competente para homologação.

## **9. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

**9.1.** A(s) vencedora(s) estará(ão) obrigada(s) a celebrar as contratações que dela poderão advir, nas exatas condições estabelecidas no Ato Convocatório e em sua Proposta;

**9.2.** **A contratação e as emissões de empenhos serão realizadas mediante celebração de Contrato Administrativo (ANEXO IX);**

**9.3.** A Vencedora deverá, no prazo de 03 (três) dias úteis contados da data da convocação, comparecer à sede do órgão Gestor para assinar e retirar o contrato;

**9.4.** O Termo de Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da adjudicatária (diretor, sócio da empresa ou procurador) mediante apresentação do contrato social ou procuração e cédula de identidade do representante, uma vez comprovado o recolhimento dos emolumentos devidos e atendidas as exigências deste Edital;

Subscritor	Ordenador de despesa
Vanusa Alexandre Ramos	Afonso Barbosa da Silva



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

**9.5.** Constituem também condições para a celebração da contratação:

**9.5.1.** Somente no caso de empresas em situação de recuperação judicial:

**9.5.1.1.** Apresentação de cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;

**9.5.2.** Somente no caso de empresas em situação de recuperação extrajudicial:

**9.5.2.1.** Apresentação de comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas;

**9.5.3.** Tratando-se a adjudicatária de **microempresa** ou **empresa de pequeno porte**, cuja documentação de regularidade fiscal tenha indicado restrições na fase de habilitação, será assegurado o prazo estipulado do **item 6.1.2.8.1** para a efetiva regularização, sob penas das implicações prevista no **item 6.1.2.8.2**;

**9.6.** É facultado à Administração, quando a convocada não formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes classificadas remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, preferencialmente nas mesmas condições propostas pela empresa adjudicatária, ou revogar a licitação, independentemente da aplicação da penalidade prevista neste edital;

**9.6.1.** Na hipótese de convocação das licitantes classificadas remanescentes, deverão ser averiguadas, as condições de habilitação e demais exigências aplicáveis do ato convocatório, destas;

## **10. DOS PREÇOS**

**10.1.** Os preços unitários que vigorarão no Contrato serão os propostos pela licitante(s) vencedora(s) classificada em primeiro lugar, após a fase de lances;

**10.2.** Os preços referidos no item **10.1** (acima) constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços mencionados no objeto desta licitação.

## **11. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO:**

**11.1.** As condições de execução e recebimento constam do Anexo II – Termo de Referência.

## **12. FATURAMENTO, PAGAMENTO E RECURSOS:**

**12.1.** A forma de faturamento, pagamento e recursos, contam Anexo II – Termo de Referência/c o Anexo IX – Minuta Contratual.

Subscritor	Ordenador de despesa
Vanusa Alexandre Ramos	Afonso Barbosa da Silva



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## 13. VIGÊNCIA:

13.1. Consta no Anexo II – Termo de Referência/Minuta Contratual – Anexo IX, a vigência da futura contratação.

## 14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

14.1. Consta do Anexo II – Termo de Referência as obrigações da Contratada.

## 15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

15.1. Consta do Anexo II – Termo de Referência as obrigações da Contratante.

## 16. SANÇÕES:

16.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato e/ou termo equivalente, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às sanções previstas no Art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2.002 e demais penalidades legais aplicáveis.

16.2. O não cumprimento das obrigações assumidas no Contrato e/ou termo equivalente; ou a ocorrência das hipóteses previstas nos Arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 (e suas alterações); autoriza, desde já, a Contratante a rescindir unilateralmente a avença, independentemente de interpelação judicial; sendo aplicável, ainda, o disposto nos Arts. 79 e 80 do mesmo diploma legal (no caso de inadimplência).

16.3. Aplicam-se a esta avença as sanções estipuladas na Lei Federal nº 10.520/2.002 e na Lei Federal nº 8.666/1.993 (e suas alterações posteriores); que a Contratada declara conhecer integralmente.

16.4. A aplicação das penalidades dispostas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, no âmbito desta Municipalidade, obedecerá aos seguintes termos:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária do direito de participar em licitações promovidas pela PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, nos termos do artigo 87, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93;

d) Impedimento de contratar com esta PREFEITURA e descredenciamento no sistema local de cadastramento de fornecedores (quando for o caso), pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do artigo 7º, Lei Federal nº 10.520/2.002;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

Subscritor	Ordenador de despesa
Vanusa Alexandre Ramos	Afonso Barbosa da Silva



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## 16.4.1. DA FORMA DE APLICAÇÃO DA PENALIDADE PREVISTA NA ALÍNEA “a” do item 16.4.

16.4.1.1. Será aplicada nos casos em que o descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste instrumento não tenha acarretado severos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Diretoria Requisitante (desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave);

## 16.4.2. DA FORMA DE APLICAÇÃO DA PENALIDADE PREVISTA NA ALÍNEA “b” do item 16.4.

16.4.2.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato e/ou termo equivalente, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração Pública, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às seguintes penalidades de que trata a **alínea “b” do item 16.4:**

16.4.2.1.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

16.4.2.1.2. Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

16.4.2.2. O atraso injustificado da execução da avença, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do Art. 86 da Lei Federal nº 8.666/1.993 e Art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2.002; sujeitará a Contratada à Multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

16.4.2.2.1. Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso;

16.4.2.2.2. Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso;

16.4.2.2.3. A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida; salvo disposição em contrário, nos casos particulares previstos neste Edital ou nos instrumentos da avença; sujeitando-se à aplicação de Multa prevista no **item 16.4.2.3.**

16.4.2.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto poderão ser aplicadas à Contratada as seguintes penalidades:

16.4.2.3.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

16.4.2.3.2. Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

16.4.2.4. O objeto em desacordo com as especificações deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela Municipalidade, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da intimação.

16.4.2.4.1. A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da Multa prevista no **item 16.4.2.3;** considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no **item 16.4.2.4.**

16.4.2.5. As Multas referidas neste dispositivo não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis nº 8.666/1.993 e 10.520/2.002.

Subscritor	Ordenador de despesa
Vanusa Alexandre Ramos	Afonso Barbosa da Silva



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

**16.4.2.6.** Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, esta Municipalidade reterá, preventivamente, o valor da Multa dos eventuais créditos que a Contratada tenha direito; até decisão definitiva (assegurada a Ampla Defesa);

**16.4.2.7.** Caso a Contratada tenha prestado garantia, e esta for insuficiente para cobrir o valor da Multa; será retida a diferença (nos termos disciplinados no **item 16.4.2.6.**

**16.4.2.8.** Se esta Municipalidade decidir pela não aplicação da Multa; o valor retido será devolvido à Contratada, devidamente corrigido pelo IPCA/IBGE.

## **16.4.3. DA FORMA DE APLICAÇÃO DA PENALIDADE PREVISTA NA ALÍNEA “c” do item 16.4.**

**16.4.3.1.** Ficará suspensa do direito de participar de licitações promovidas pela PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis à espécie, a licitante que, sagrada vencedora, descumprir a avença, total ou parcialmente, mediante a prática de quaisquer atos não previstos neste item;

**16.4.3.1.1.** A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração e será aplicada em conformidade com os prazos a seguir:

**16.4.3.1.1.1.** 12 (doze) meses nos casos em que a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no Edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

**16.4.3.1.1.2.** 24 (vinte e quatro) meses nos casos em que a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato e/ou termo equivalente, ensejar o retardamento na execução do objeto ou falhar na execução da avença;

**16.4.3.2.** A aplicação da penalidade de suspensão incidirá no imediato descredenciamento do licitante do cadastro de fornecedores (quando for o caso) do Município de Cajamar, pelo prazo em que durar o apenamento.

## **16.4.4. DA FORMA DE APLICAÇÃO DA PENALIDADE PREVISTA NA ALÍNEA “d” do item 16.4.**

**16.4.4.1.** Ficará impedida de contratar com a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR e será descredenciada do respectivo Cadastro de Fornecedores (quando for o caso), pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis à espécie, a licitante que, sagrada vencedora:

- a) deixar de entregar documentação exigida no edital;
- b) não mantiver a proposta de preço;
- c) comportar-se de modo inidôneo;
- d) fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

## **16.4.5. DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PREVISTA NA ALÍNEA “e” do item 16.4.**

Subscritor	Ordenador de despesa
Vanusa Alexandre Ramos	Afonso Barbosa da Silva



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

**16.4.5.1.** A declaração de inidoneidade é consequência imanente à aplicação de qualquer das penalidades previstas neste Edital e permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação do licitante;

**16.4.5.2.** Da sanção estabelecida no item **16.4.5.1** é facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

## **16.4.6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS DAS SANÇÕES**

**16.4.6.1.** A licitante, a adjudicatária somente deixará de sofrer as penalidades descritas no presente instrumento nas seguintes hipóteses:

- a) Comprovação da ocorrência de caso fortuito ou força maior, que tenham tornado impossível o cumprimento da obrigação, e/ou;
- b) Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

**16.4.6.2.** As multas e demais penalidades previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente;

**16.4.6.3.** A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo não afasta a responsabilização civil da Contratada pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

**16.4.6.4.** A aplicação das penalidades não impede o Contratante de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer falhas cometidas pela Contratada.

**16.4.6.5.** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/1.993, observados os prazos ali fixados.

**16.4.6.5.1.** Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos ao Departamento de Compras e Licitações e protocolizados em dias úteis, das 8 às 16:30 horas, no Paço Municipal sito a Praça José Rodrigues do Nascimento nº 30 – Bairro Agua Fria – Distrito Sede – Cajamar/SP – CEP 07.752-060.

**16.4.6.5.2.** Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

**16.4.6.6.** Após o vencimento do prazo recursal, os valores referentes às penalidades pecuniárias serão cobrados judicialmente.

## **17. DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**17.1.** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa; respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes; desde que não comprometam o interesse público; a finalidade e a segurança da contratação.

Subscritor	Ordenador de despesa
Vanusa Alexandre Ramos	Afonso Barbosa da Silva



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

**17.2.** Todos os documentos de habilitação, cujos envelopes forem abertos na sessão, bem como as propostas serão rubricados pelo(a) Pregoeiro(a) e pelas licitantes presentes que assim o desejarem.

**17.3.** Após a celebração do contrato com a respectiva publicação, os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada, pelo prazo de 5 (cinco) dias úteis, findo qual serão inutilizados.

**17.4.** A contratada obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no objeto contratado, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do parágrafo 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

**17.5.** A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, sem que caiba aos licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização, com fulcro no art. 49 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

**17.6.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

**17.7.** No caso da sessão do Pregão Presencial vir a ser, excepcionalmente, suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes devidamente rubricados no fechamento, ficarão sob a guarda do(a) Pregoeiro(a), e serão exibidos, ainda fechados e com as rubricas ao participante, na subsequente sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

**17.8.** O resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial do Estado; no Diário Oficial do Município; e no endereço eletrônico desta Prefeitura (<http://www.cajamar.sp.gov.br>).

**17.9.** Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no Diário Oficial do Município.

**17.10.** Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

**17.11.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Cajamar/SP.

**Cajamar/SP, XX de XXXXXXXXXXXXX de 2021.**

**XXXXXXXXXXXXXX**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE XXXXXXXXXXXXXXXXX**

Subscritor	Ordenador de despesa
Vanusa Alexandre Ramos	Afonso Barbosa da Silva

Edital de Pregão Presencial – P.A. 3.644/2021

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Centro – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-7699 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 18 de 51



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR**  
**ANEXO I – RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº XX/2021**

Denominação:	
Endereço Eletrônico:	
Nome Fantasia:	
Endereço:	
Bairro:	CEP:
CNPJ nº	Inscrição Estadual:
Fone:	Fax:
Pessoa para Contato:	

Obtivemos, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

(assinatura e identificação do representante legal/procurador da proponente)

Nome: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_ Cargo: \_\_\_\_\_

Nota: Este Modelo deverá ser impresso em papel timbrado da empresa licitante, com indicação do seu **subscritor**.

Senhor Licitante,

Visando facilitar a futura comunicação entre esta Municipalidade e a sua empresa; solicitamos a Vossa Senhoria que preencha o recibo de retirada do Edital e o envie ao Departamento de Compras e Licitações; via correspondência eletrônica: [licitacoes@cajamar.sp.gov.br](mailto:licitacoes@cajamar.sp.gov.br).

A não remessa do Recibo exime esta Municipalidade da comunicação, por meio de fax ou e-mail, de eventuais Esclarecimentos e Retificações ocorridas no instrumento convocatório; bem como de quaisquer informações adicionais (não cabendo posteriormente qualquer reclamação). Recomendamos, ainda, consultas à página da Prefeitura (<http://www.cajamar.sp.gov.br>); conferindo eventuais *Comunicações, Esclarecimentos ou Impugnações* disponibilizadas. .

Subscritor	Ordenador de despesa
Vanusa Alexandre Ramos	Afonso Barbosa da Silva



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

### I – DO OBJETIVO:

1.1 Contratação de Pessoa Jurídica Especializada na Prestação de Serviços de Medicina e Engenharia do Trabalho para atender as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, NR7, NR9, bem como elaboração do Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT, com ênfase nas NR15 e NR16, elaboração do Perfil Profissiográfico Previdenciário-PPP e atendimento aos afastamentos dispostos nas Leis Complementares 64/05, 168/18, 190/20, e Decretos 4793/2013 e 6011/2019.

### II – DAS UNIDADES DE TRABALHO E QUANTIDADE DE SERVIDORES A SEREM ATENDIDOS

2.1 O número atual de servidores é de 2.726 (dois mil, quinhentos e cinquenta e sete) podendo ocorrer variações para mais ou para menos até o limite de 25%, no transcorrer do contrato, e estão abaixo distribuídos por gênero:

TABELA I			
VÍNCULO	SEXO		TOTAL POR VÍNCULO
	FEMININO	MASCULINO	
ESTATUTARIO	1585	881	2466
COMISSIONADO	35	55	90
TEMPORARIO	110	60	170
<b>TOTAL</b>	<b>1748</b>	<b>981</b>	<b>2726</b>

2.2 O número atual de unidades de trabalho é de 104 (Cento e quatro) endereços, podendo haver variações:

Subscritor	Ordenador de despesa
Vanusa Alexandre Ramos	Afonso Barbosa da Silva



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## TABELA II

AV. BENTO DA SILVA BUENO, 537, PARQUE PARAÍSO - POLVILHO - CAJAMAR - S.P.
AVENIDA ANTONIETA PASCOARELI PENTEADO N° , VILA ABRÃO - CAJAMAR - S.P.
AVENIDA ANTONIETA PASCOARELI PENTEADO N° 187, VILA ABRÃO - CAJAMAR - S.P.
AVENIDA ANTÔNIO CANDIDO MACHADO N° 1000 - JORDANÉSIA - CAJAMAR - S.P.
AVENIDA ANTÔNIO CANDIDO MACHADO N° 227 - JORDANÉSIA - CAJAMAR - S.P.
AVENIDA ANTÔNIO CANDIDO MACHADO N° 251 - JORDANÉSIA - CAJAMAR - S.P.
AVENIDA ANTÔNIO CANDIDO MACHADO N°197 - JORDANÉSIA - CAJAMAR - S.P.
AVENIDA ANTONIO JOÃO ABDALA - CENTRO - CAJAMAR - S.P.
AVENIDA ANTONIO LEME NUNES GALVÃO N° 60 - JORDANESIA - CAJAMAR - SP
AVENIDA ARNALDO ROJEK N° 111 - JORDANÉSIA - CAJAMAR - S.P.
AVENIDA ARNALDO ROJEK N° 403 - JORDANÉSIA - CAJAMAR - S.P.
AVENIDA ARNALDO ROJEK, N° 295 - JORDANÉSIA - CAJAMAR - S.P.
AVENIDA ARUJÁ N° 275 - CONJUNTO MARIA LUIZA - JORDANÉSIA - CAJAMAR - S.P.
AVENIDA ARUJÁ, 208, CONJUNTO MARIA LUIZA, JORDANÉSIA, CAJAMAR - S.P.
AVENIDA BENTO DA SILVA BUENO - GINÁSIO PARAÍSO - JARDIM TENENTE MARQUES - CAJAMAR - S.P.
AVENIDA BENTO DA SILVA BUENO N° 22 - POLVILHO - CAJAMAR - S.P.
AVENIDA DAS JURITIS, PARAÍSO - POLVILHO- CAJAMAR-SP
AVENIDA DOUTOR JOSÉ LUIZ LEME MACIEL N° 179 - JORDANÉSIA - CAJAMAR - S.P.

Subscritor	Ordenador de despesa
Vanusa Alexandre Ramos	Afonso Barbosa da Silva



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

AVENIDA ITAJOBÍ Nº 890 - PARQUE SÃO ROBERTO II - JORDANÉSIA - CAJAMAR - S.P.
AVENIDA JOAQUIM JANOS PENTEADO Nº 96 - JORDANÉSIA - CAJAMAR - S.P.
AVENIDA JORDANO MENDES (DENTRO DO POSTO DE GASOLINA), S/N, PORTAL DOS IPES - POLVILHO - CAJAMAR- SP
AVENIDA JOSÉ MARQUES FERREIRA Nº 367 - PARQUE SÃO ROBERTO II - JORDANÉSIA - CAJAMAR - S.P.
AVENIDA PROFESSOR WALTER RIBAS DE ANDRADE Nº 518 - CENTRO - CAJAMAR - S.P.
AVENIDA PROFº VALTER RIBAS DE ANDRADE Nº 300 - CENTRO - CAJAMAR - S.P.
AVENIDA TENENTE MARQUES Nº 1747 - POLVILHO - CAJAMAR - S.P.
AVENIDA TENENTE MARQUES Nº 2.455, POLVILHO - CAJAMAR - S.P.
AVENIDA TENENTE MARQUES Nº 3.780, POLVILHO - CAJAMAR - S.P.
AVENIDA TENENTE MARQUES Nº 3.780, POLVILHO - CAJAMAR - S.P.
AVENIDA TENENTE MARQUES Nº 55 - POLVILHO - CAJAMAR - S.P.
AVENIDA TENENTE MARQUES, 3861, PORTAL DOS IPES - POLVILHO - CAJAMAR- SP
AVENIDA TENENTE MARQUES, 6419, PORTAL DOS YPÊS 1, POLVILHO
AVENIDA TENENTE MARQUES, PROXIMO AO SONDA S/N - PRÓXIMO AO CENTRO ADMINISTRATIVO DO POLVILHO
AVENIDA VEREADOR JOAQUIM PEREIRA BARBOSA (BOIODROMO) - JORDANÉSIA - CAJAMAR - S.P.
AVENIDA VEREADOR JOAQUIM PEREIRA BARBOSA Nº 850 - JORDANÉSIA - CAJAMAR - S.P.
AVENIDA WALTER RIBAS DE ANDRADE Nº 544 - CAJAMAR - CENTRO - S.P.

Subscritor	Ordenador de despesa
Vanusa Alexandre Ramos	Afonso Barbosa da Silva

Edital de Pregão Presencial – P.A. 3.644/2021

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Centro – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-7699 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 22 de 51



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

ESTRADA FLÁVIO BENEDULCE Nº 80 - CENTRO - CAJAMAR - S.P.
ESTRADA FRANCISCO MISSÉ Nº 51 - PONUNDUVA - CAJAMAR - S.P.
PRAÇA BENEDITO MARTINS DA CRUZ, Nº 48, BAIRRO CENTRO, CAJAMAR - SP
PRAÇA JOSÉ RODRIGUES DO NASCIMENTO Nº 30 - CENTRO - CAJAMAR - S.P.
RODOVIA EDGAR MÁXIMO ZAMBOTTO Nº 52 (DENTRO DO CENTRO LOGISTICO MARABRAS)- JORDANÉSIA - CAJAMAR - S.P.
RUA ADAMANTINA Nº 128 - VILA ABRÃO - JORDANÉSIA - CAJAMAR - S.P.
RUA ALAMBARI Nº 41 - CONJUNTO MARIA LUIZA - JORDANÉSIA - CAJAMAR - S.P.
RUA ALFREDO DEL'VIGNA Nº 200 - JORDANÉSIA - CAJAMAR - S.P.
RUA ALFREDO DEL'VIGNA, Nº253, JORDANÉSIA
RUA AMÉRICO BRASILIENSE Nº 01 - POLVILHO - CAJAMAR - S.P.
RUA AMÉRICO BRASILIENSE Nº 03 - POLVILHO - CAJAMAR - S.P.
RUA ANHEMBI Nº 26 - POLVILHO - CAJAMAR - S.P.
RUA ANTONIO DA SILVA ESPARRINHA Nº 139 CENTRO - CAJAMAR - S.P.
RUA ANTÔNIO GAVETO, Nº 42, POLVILHO, CAJAMAR, SP
RUA AREIAS Nº 473 - RECANTO DO CORÍZIO - CAJAMAR - S.P.
RUA ARUJÁ Nº310, JARDIM MARIA LUIZA
RUA AVARÉ Nº 71 - GUATURINHO - CAJAMAR - S.P.
RUA AVELINO LEONARDO DE LIMA Nº 208 - JORDANÉSIA - CAJAMAR S.P.
RUA AVELINO TOLEDO DE LIMA Nº 208 - JORDANÉSIA - CAJAMAR S.P.

Subscritor	Ordenador de despesa
Vanusa Alexandre Ramos	Afonso Barbosa da Silva

Edital de Pregão Presencial – P.A. 3.644/2021

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Centro – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-7699 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 23 de 51



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA BARUERI Nº 198 - GUATURINHO - CAJAMAR - S.P.
RUA BELA VISTA Nº S/N - SÃO BENEDITO (KM43 ANHANGUERA) - CAJAMAR - S.P.
RUA BELMIRO CAMPOS CORTES Nº 99 - JARDIM SÃO LUIZ - POLVILHO - CAJAMAR - S.P.
RUA BENEDITA LEME DA SILVA Nº 169 - CENTRO - CAJAMAR - S.P.
RUA BENEDITA LEME DA SILVA Nº 196 - CENTRO - CAJAMAR - S.P.
RUA BENTO DA SILVA BUENO Nº 47 - POLVILHO - CAJAMAR - S.P.
RUA CHARQUEADA, S/Nº, DISTRITO DO POLVILHO, CAJAMAR/ SP
RUA CISALPINAS Nº 250 - PARQUE SÃO ROBERTO - JORDANÉSIA - CAJAMAR - S.P.
RUA COLINA S/Nº - PARQUE PARAÍSO - POLVILHO - CAJAMAR - S.P.
RUA CONSTANTINO FRANCISCO DE ALMEIDA, Nº 367 - PARAÍSO - POLVILHO - CAJAMAR - SP
RUA CREUZA FERREIRA DE ARAÚJO S/N - POLVILHO - CAJAMAR - S.P.
RUA DAS MOREIAS, Nº 095, PORTAL DOS YPÊS 3, DISTRITO DO POLVILHO - CAJAMAR - SP
RUA DAS QUARESMEIRAS Nº 249 - PARQUE SÃO ROBERTO - JORDANÉSIA - CAJAMAR - S.P.
RUA DO SESI, S/N - CENTRO - CAJAMAR - S.P.
RUA DOS JATOBÁS, Nº 751, PORTAIS, POLVILHO, CAJAMAR,SP
RUA ENGENHEIRO SÉRGIO SHIGHIRU HARADA Nº 95 - POLVILHO - CAJAMAR - S.P.
RUA ETELVINO INOCENCIO DA SILVA Nº 56 - JORDANÉSIA - CAJAMAR - S.P.
RUA FLADEMIR ROBERTO LOPES Nº 114 - JARDIM BELA VISTA II - POLVILHO - CAJAMAR - S.P.
RUA FLOREAL Nº 60 - JARDIM ADELAIDE, POLVILHO - CAJAMAR - S.P.

Subscritor	Ordenador de despesa
Vanusa Alexandre Ramos	Afonso Barbosa da Silva

Edital de Pregão Presencial – P.A. 3.644/2021

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Centro – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-7699 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 24 de 51



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA ITAPEVI Nº 203 PONUNDUVA - CAJAMAR - S.P.
RUA JEAN ANASTACE KOVELIS, Nº 1835 - POLVILHO - CAJAMAR - S.P.
RUA JEAN ANATACE KOVELIS S/Nº PARQUE PANORAMA II - POLVILHO - CAJAMAR - S.P.
RUA JOSÉ IZIDRO OLIVEIRA Nº 343 - PARQUE MARIA APARECIDA - POLVILHO - CAJAMAR - S.P.
RUA JOSÉ RODRIGUES PONTES Nº 201 - PONUNDUVA - CAJAMAR - S.P.
RUA JOSÉ RODRIGUES PONTES Nº 51 - PONUNDUVA - CAJAMAR - S.P.
RUA JOSÉ RODRIGUES PONTES Nº 80 - PONUNDUVA - CAJAMAR - S.P.
RUA LÁZARO DALCIN Nº 301 - CENTRO - CAJAMAR - S.P.
RUA MANOEL ANTÔNIO GOMES Nº 383 - JORDANÉSIA - CAJAMAR - S.P.
RUA MÁRIO MARCOLONGO Nº 462 - JORDANÉSIA - CAJAMAR - S.P.
RUA MÁRIO MARCOLONGO Nº 467 - JORDANÉSIA - CAJAMAR - S.P.
RUA NARCISO, Nº 342, PORTAIS, POLVILHO, CAJAMAR, SP
RUA NARCISO, S/N, BAIRRO PORTAIS, DISTRITO DO POLVILHO, CAJAMAR - SP
RUA OLÍMPIA, PRÓXIMO A ESCOLA EMEB DEMÉTRIO RODRIGUES PONTES, S/Nº, PONUNDUVA, CAJAMAR
RUA PEDRO BINATO Nº 172 - JORDANÉSIA - CAJAMAR - S.P.
RUA PEDRO BINATTO, Nº 162, JORDANÉSIA
RUA PEDRO BINATTO, Nº 178 - CAJAMAR - S.P.
RUA PEDRO DOMINGUES - CENTRO - CAJAMAR - S.P.
RUA RITA MARIA DE JESUS Nº 20 - POLVILHO - CAJAMAR - S.P.

Subscritor	Ordenador de despesa
Vanusa Alexandre Ramos	Afonso Barbosa da Silva

Edital de Pregão Presencial – P.A. 3.644/2021

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Centro – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-7699 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 25 de 51



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA RUBENS BARBOSA Nº 114 - JORDANÉSIA - CAJAMAR - S.P.
RUA RUBENS BARBOSA Nº 131 - JORDANÉSIA - CAJAMAR - S.P.
RUA RUBENS BARBOSA Nº 250 - JORDANÉSIA - CAJAMAR - S.P.
RUA SILVÉRIO AUGUSTO TAVARES Nº 84 - POLVILHO - CAJAMAR - S.P.
RUA TEODORO Nº 411 - JARDIM ADELAIDE - POLVILHO - CAJAMAR - S.P.
RUA TIMBURÍ Nº 121 - POLVILHO - CAJAMAR - S.P.
RUA VEREADOR JOÃO CARDOSO Nº 28 - POLVILHO - CAJAMAR - S.P.
RUA VEREADOR JOAQUIM PEREIRA BARBOSA (BOIODROMO) - JORDANÉSIA - CAJAMAR - S.P.
RUA VEREADOR JOSÉ MENDES Nº 88 JORDANÉSIA - CAJAMAR - S.P.
RUA VEREADOR JOSÉ MENDES Nº 56 E 120, JORDANÉSIA
RUA VEREADOR JOSÉ RANGEL DE MESQUITA Nº 405 - PARQUE MARIA APARECIDA - POLVILHO - CAJAMAR - S.P.
RUA VILA NOVA, Nº 453 - BAIRRO SÃO BENEDITO - JORDANÉSIA - CAJAMAR - S.P.

### III – DAS CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DOS SERVIÇOS

3.1 Possuir em seu quadro de pessoal, equipe técnica especializada, especialmente o Médico do Trabalho, para atender ao objetivo deste contrato compreendendo:

3.1.1 Todos os exames obrigatórios previstos na NR-7 no item 5,1, bem como encaminhamento ao órgão previdenciário, validação de atestados e demais exames inerentes ao programa;

Subscritor	Ordenador de despesa
Vanusa Alexandre Ramos	Afonso Barbosa da Silva



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

3.1.2 Elaboração Coordenação, Assistência Técnica ao Desenvolvimento e Emissão do Relatório Anual do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO.

3.1.3 Emissão de documentos específicos exigidos pelos órgãos previdenciários, obrigatórios na aposentadoria e rescisão de contrato de trabalho.

3.1.4 Adequação da empresa à Norma Regulamentadora N.º.7 - NR7, e aos princípios e diretrizes da empresa em saúde no trabalho;

3.1.5 Definição das principais diretrizes para o desenvolvimento do PCMSO;

3.1.6 Definição de responsabilidades da empresa e do funcionário;

3.1.7 Definição da estrutura do PCMSO, com a caracterização dos exames ocupacionais (admissional, periódico, adequação, readequação e readaptação de função, retorno ao trabalho e demissional) a serem realizados, levando-se em consideração os aspectos do ambiente de trabalho, os riscos ocupacionais e a função exercida conforme PPRA;

3.1.8 Periodicidade da realização dos exames;

3.1.9 Realização dos exames médicos ocupacionais, com a emissão do atestado de saúde ocupacional (ASO);

3.1.10. O PCMSO terá a Coordenação de um Médico do Trabalho e os exames clínicos serão realizados por médico clínico examinador;

3.1.11. Todo o controle será realizado por Software próprio da contratada com emissão de relatórios gerenciais.

3.1.12. Análise e acompanhamento dos casos de Doença relacionada com Trabalho, Afastamento por Acidente de Trabalho e controle de atestados nos termos do Decreto 6011/2019 e acompanhamentos conforme Decreto 4793/2013 e afastamentos nos termos da Lei Complementar n.º 64/05 (equipe multiprofissional) e Lei Complementar n.º 168/18 e 190/20.

3.2. Os serviços deverão ser prestados pela equipe técnica, conforme encaminhamento da Diretoria de Gestão de Pessoas da Contratante e após execução dos serviços arquivo em prontuário próprio da contratada, toda a documentação do respectivo servidor.

Subscritor	Ordenador de despesa
Vanusa Alexandre Ramos	Afonso Barbosa da Silva



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

3.3 A empresa contratada deverá encaminhar Secretaria de Gestão de Pessoas da CONTRATANTE, cada avaliação efetuada, o respectivo atestado de saúde Ocupacional (ASO) em duas vias igual teor para o arquivo no prontuário do funcionário.

3.4. A empresa contratada deverá disponibilizar uma equipe especializada para atendimento, devendo este ser realizado no Município de Cajamar em espaço cedido pela Municipalidade.

3.5. Os exames complementares obrigatórios previstos na NR-7, devem ser realizados no Município de Cajamar.

3.6. A contratada deverá dispor de todos os recursos humanos e materiais necessários à execução dos serviços objeto deste contrato;

3.7. A CONTRATADA no ato da assinatura do contrato deverá informar por escrito a relação dos profissionais que irão executar os serviços, principalmente o médico coordenador do PCMSO;

3.7.1 Além da exigência contida no item 3.7, como condição para a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá indicar o Médico do trabalho que exercerá a função de responsável técnico pelos serviços, bem como a comprovação de que possui título de especialista em medicina ocupacional.

3.7.2 O título de Especialista que trata o item anterior deverá ter sido emitido por instituição reconhecida pelo MEC, o qual deverá ser apresentado em original ou por qualquer processo de cópia, desde que autenticado no local pelo servidor designado como fiscal da fatura avença.

## **IV– DOS SERVIÇOS RELATIVOS À ENGENHARIA DO TRABALHO:**

4.1 LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho) Levantamento, análise quantitativa dos Agentes Físicos e quantitativos dos químicos para as diversas áreas e funções produtivas / Administrativas e com posterior elaboração do respectivo Laudo;

Subscritor	Ordenador de despesa
Vanusa Alexandre Ramos	Afonso Barbosa da Silva



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

4.2 PPP- Perfil Profissiográfico Previdenciário: Levantamento do histórico profissional do empregado análise técnica e coleta de informações dos agentes físico, químicos, biológicos e EPI (Equipamento de Proteção Individual) para diversas funções e áreas produtivas / administrativas.

4.2.1 O PPP será retroativo, com base nos prontuários anteriores e informações fornecidas pela CONTRATANTE.

4.3 Programa de Riscos Ambientais-PPRA, de acordo com a Norma Regulamentadora NR9, Portarias 3214/78 do Ministério do Trabalho;

Amostragens, levantamento, análise quantitativa e dos agentes físicos e químicos e qualitativas do biológico. Identificação dos EPIs (equipamento de proteção individual) para as diversas funções áreas e setores com realização de análises de risco de 104 (cento e quatro) endereços e elaboração dos respectivos PPRA.

4.4 NR 15- Laudo de Insalubridade – Amostragem, levantamento, análise quantitativa dos Agentes Físicos, Químicos e Biológicos nas diversas áreas produtivas e administrativas, analise das atividades/operações insalubre com posterior elaboração do respectivo Laudo de Insalubridade.

4.5 NR16 - Laudo de Periculosidade nas diversas áreas produtivas e administrativas, analise das atividades/operações insalubre com posterior elaboração do respectivo Laudo de Insalubridade

4.6 O Prazo para entrega dos PPRA, NR15 e NR16 será de 30 (trinta) dias, a contar da Ordem de Serviço emitida pela Contratante.

## **V – DOS SERVIÇOS RELATIVOS Á MEDICINA DO TRABALHO:**

5.1 O PCMSO tem por objetivo a promoção e a preservação da saúde do conjunto dos servidores e deverá obedecer um planejamento em que estejam previstas as ações de saúde a serem executadas durante o ano, devendo estas serem objeto do Relatório Anual.

5.2. Para a elaboração do PCMSO deverão ser realizados ainda os seguintes serviços:

5.2.1 Elaboração do documento base em conformidade com NR7;

5.2.2 Relatório anual em conformidade com NR7;

5.2.3 Levantamento e reconhecimento dos riscos ocupacionais em todas as Unidades e locais sob responsabilidade da Prefeitura do Município de Cajamar;

Subscritor	Ordenador de despesa
Vanusa Alexandre Ramos	Afonso Barbosa da Silva



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

- 5.2.4 Definição das principais diretrizes para o desenvolvimento do PCMSO;
- 5.2.5 Deverão ser realizadas visitas técnicas em todas as Unidades e locais sob responsabilidade da Prefeitura do Município de Cajamar, por profissionais capacitados e habilitados de modo a levantar os riscos ambientais que servirão de base para elaboração dos serviços referentes ao presente objeto;
- 5.2.5.1. As visitas técnicas serão feitas pela contratada com deslocamento próprio em aproximadamente 99 (noventa e nove) unidades que poderá variar;
- 5.2.5.2 A periodicidade das visitas técnicas, será determinada após análise da contratada, devendo acontecer no mínimo 1 (uma) vez ao ano ou quando houver mudança de layout;
- 5.2.5.3 É de responsabilidade da Contratada a quantidade bem como a especialidade dos profissionais a serem utilizados na visita técnica;
- 5.2.6 Antecipação e reconhecimento dos riscos ambientais;
- 5.2.7 Estabelecimento de Prioridades e Metas de Avaliação e Controle;
- 5.2.8 Avaliação dos riscos e da exposição dos trabalhadores;
- 5.2.9 Implantação de medidas de controle e avaliação de sua eficácia;
- 5.2.10 Monitoração da exposição aos riscos;
- 5.2.11 As Visitas Técnicas devem ser realizadas por Engenheiro Em Segurança do Trabalho, Médico do Trabalho e/ou Técnico do Trabalho;
- 5.2.12 Os exames laboratoriais AUDIOMETRIA, ACUIDADE VISUAL, ELETROCARDIOGRAMA, ELETROENCEFALOGRAMA, GLICEMIA, RS TORAX, COLESTEROL, COPROCULTURA, URINA I, VDRL, PPF, TRIGLICERIDES, HEMOGRAMA, ÁCIDO HUPÚRICO E METIL HUPÚRICO, ESPIROMETRIA que estiverem no PCMSO e forem obrigatórios pela NR 7 de acordo com o levantado no PPRA NR 09, deverão ficar a encargo da CONTRATADA.
- 5.2.13 Avaliação nos casos de doenças relacionadas ao trabalho como atestados nos termos do Decreto 6011/2019, atendimentos conforme Decreto 4793/2013 e afastamentos nos termos da Lei Complementar nº 64/05 e Lei Complementar nº 168/18 e 190/20.
- 5.2.14 O prazo para entrega do PCMSO será de 30 (trinta) dias, a contar da entrega do PPRA.

Subscritor	Ordenador de despesa
Vanusa Alexandre Ramos	Afonso Barbosa da Silva



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## VI – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 6.1 Elaborar o PCMSO conforme NR-7 e exames já descritos anteriormente;
- 6.2 Elaboração do Relatório Anual -Quadro III -NR-7, a ser entregue à Prefeitura ao final do período;
- 6.3 Arquivamento de Prontuário Médico dos servidores submetidos aos Exames Médicos Especiais previstos na NR-7;
- 6.4 Elaborar o PPRA – **TABELA III**;
- 6.5 Elaborar e emitir os exames constantes das **TABELAS IV e V**, conforme solicitação da Contratante.
- 6.6 Dispor de todos os recursos humanos e materiais necessários à execução dos serviços, objeto desse contrato;
- 6.7 Prestar serviços com profissionais especializados na área, bem como, fornecer à Contratante qualquer tipo de informação pertinente ao objeto do presente contrato;
- 6.8 Responsabilizar-se por todos os ônus referentes a encargos sociais trabalhistas, previdenciários e fiscais, concernente à execução de seus serviços, bem como ônus de indenizar qualquer dano ou prejuízo material ou pessoal que possa advir direta ou indiretamente a Contratante ou terceiros, no exercício de sua atividade;
- 6.9 Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.10 Realizar atendimentos conforme decreto nº 4.793/2013, decreto nº 6011/2019, Leis Complementares nº 64/05, nº 168/18 e nº 190/20, levando-se em consideração os aspectos do ambiente de trabalho, os riscos ocupacionais e a função exercida;
- 6.11 Realizar LTCAT com ênfase nas NR's 15 e 16 do Ministério do Trabalho e Emprego.

## VII - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE.

- 7.1 Fornecer mensalmente listagem dos servidores com as seguintes descrições: Nome completo, data de nascimento, data de admissão, CPF, RG, PIS, CTPS, sexo, função e lotação de trabalho;
- 7.2 Encaminhar os servidores para exames munidos de guia de encaminhamento / autorização onde deve constar o nome completo, função / setor e tipo de exame (admissional, periódico, retorno ao trabalho, adequação, readequação ou readaptação de função ou demissional), onde:

Subscritor	Ordenador de despesa
Vanusa Alexandre Ramos	Afonso Barbosa da Silva



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

- 7.2.1 Uma via ficará devidamente protocolada pela CONTRATADA, de posse do servidor;
- 7.2.2 Uma via ficará de posse da CONTRATADA para arquivo em local próprio;
- 7.2.3 Uma via ficará de posse da CONTRATADA, para posterior encaminhamento ao Departamento de Gestão de Pessoas devidamente acompanhado do ASO originado dessa.
- 7.3 A Prefeitura fica responsável por acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto deste Contrato através da Secretaria de Gestão de Pessoas.

## VIII – DA FORMA DE PAGAMENTO

- 8.1 Para pagamento dos itens que tratam as **TABELAS IV e V**, juntamente com a Nota Fiscal, a CONTRATADA deverá, salvo o disposto no **item 8.3**, emitir relatório (os quais deverão conter as informações abaixo) no mês subsequente a prestação dos serviços com a quantidade de exames realizados, tomando como base para efeito de cálculo, o primeiro ao último dia do mês anterior a emissão do relatório, o qual será conferido e ratificado ou não pela Secretária Municipal de Gestão de Pessoas, em caso afirmativo emitirá autorização para emissão da Nota Fiscal de acordo com o relatório apresentado pela CONTRATADA.
- 8.2 Nos relatórios, deverão constar as seguintes informações:
- 8.2.1 Nome do Servidor
  - 8.2.2 Nomenclatura do exame realizado
  - 8.2.3 Quantidade
  - 8.2.4 Valor do exame realizado
  - 8.2.5 Valor total do serviço mensal
- 8.3 Os laudos de PCMSO, PPRA, LTCAT – **TABELA III**, serão pagos após a entrega, em uma única vez, nos termos do item 8.1 deste termo.

Subscritor	Ordenador de despesa
Vanusa Alexandre Ramos	Afonso Barbosa da Silva



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

- 8.4 Os exames periódicos, PPP, admissional, demissional, adequação, readequação ou readaptação de função, retorno ao trabalho e demais afastamentos nos termos da lei vigente, serão pagos por medição;
- 8.5 O pagamento, devido pela CONTRATANTE, será efetuado pela Secretaria Municipal da Fazenda, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de entrega da Nota Fiscal devidamente atestada pela autoridade competente na Secretaria Municipal Gestão de Pessoas, sito na Praça José Rodrigues do Nascimento, 30 – Água Fria – Cajamar.
- 8.6 As despesas oriundas do contrato correrão por conta da dotação orçamentaria: nº: 02.29.01 - 04.1220060.2203 - 3.3.90.39.00 e, ficha nº: 743.

## IX- DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 9.1 Os serviços especificados neste Termo de Referência não excluem outros similares que porventura se façam necessários para a boa execução dos mesmos.
- 9.2 A CONTRATADA fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da Contratante.
- 9.3 A Ata de registro de preços terá sua vigência por 12 meses.
- 9.4 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado da data determinada na “Ordem de Serviços” expedida pelo responsável pela fiscalização dos serviços, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II da lei 8666/93.
- 9.5 Findo o prazo contratual, a contratada obriga-se a repassar a Prefeitura todos os prontuários que se encontram no seu poder.

Subscritor	Ordenador de despesa
Vanusa Alexandre Ramos	Afonso Barbosa da Silva



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## X – DEMAIS TABELAS:

TABELA III	
	VALOR POR UNIDADE
PCMSO	-
PPRA	-
LTCAT	-
<b>TOTAL</b>	-

TABELA IV			
*Nos termos do Item 8.4 - Capítulo VIII*			
	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
PPP	-	-	-
EXAMES PERIODICOS	-	-	-
EXAMES ADMISSIONAL	-	-	-
EXAMES DEMISSIONAL	-	-	-
ADEQUAÇÃO, READEQUAÇÃO OU READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO	-	-	-
RETORNO AO TRABALHO	-	-	-

Subscritor	Ordenador de despesa
Vanusa Alexandre Ramos	Afonso Barbosa da Silva

Edital de Pregão Presencial – P.A. 3.644/2021

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Centro – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-7699 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 34 de 51



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

TABELA V			
EXAMES	MÉDIA QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
PPP	70	-	-
EXAMES PERIODICOS	2730	-	-
EXAMES ADMISSIONAIS	400	-	-
EXAMES DEMISSIONAIS	500	-	-
ADEQUAÇÃO, READEQUAÇÃO OU READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO	150	-	-
AFASTAMENTO (LEGISLAÇÃO MUNICIPAL)	450	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>4300</b>	-	-

**\*As médias de quantidades foram baseadas, nas informações constante no sistema utilizado da Folha de Pagamento – Cecam, dos últimos 3 anos\***

Subscritor	Ordenador de despesa
Vanusa Alexandre Ramos	Afonso Barbosa da Silva



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO III – PROPOSTA COMERCIAL

Dados da Licitante		
Denominação:		
Endereço:		
CEP:	Fone:	Fax:
E-Mail:		CNPJ:

**Objeto:** Contratação de Pessoa Jurídica Especializada na Prestação de Serviços de Medicina e Engenharia do Trabalho para atender as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, NR7, NR9, bem como elaboração do Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT, com ênfase nas NR15 e NR16, elaboração do Perfil Profissiográfico Previdenciário-PPP e atendimento aos afastamentos dispostos nas Leis Complementares 64/05, 168/18, 190/20, e Decretos 4793/2013 e 6011/2019

TABELA III	
	VALOR POR UNIDADE
PCMSO	-
PPRA	-
LTCAT	-
<b>TOTAL</b>	-

Subscritor	Ordenador de despesa
Vanusa Alexandre Ramos	Afonso Barbosa da Silva





# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Prazo de Validade da Proposta: NUMÉRICO (POR EXTENSO) dias corridos (mínimo de sessenta dias);  
contados a partir da data de sua apresentação.

Declaro, sob as penas da lei, que os itens ofertados atendem todas as especificações exigidas no Anexo II do Edital. Declaro também que os preços indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação da Proposta; incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

Local: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

(assinatura e identificação do representante legal/procurador da proponente)

Nome: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_ Cargo: \_\_\_\_\_

**Nota: Este Modelo deverá ser impresso em papel timbrado da empresa licitante, com indicação do seu subscritor.**

Subscritor	Ordenador de despesa
Vanusa Alexandre Ramos	Afonso Barbosa da Silva



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Eu \_\_\_\_\_ (nome completo); RG nº \_\_\_\_\_;  
\_\_\_\_\_; Representante Legal da  
\_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica); CNPJ nº \_\_\_\_\_;  
\_\_\_\_\_; DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa cumpre  
plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório do  
Pregão Presencial realizado pela Prefeitura do Município de Cajamar; inexistindo qualquer fato  
impeditivo de sua participação neste certame.

Local: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

(assinatura e identificação do representante legal/procurador da proponente)

Nome: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_ Cargo: \_\_\_\_\_

Nota: Este Modelo deverá ser impresso em papel timbrado da empresa licitante, com indicação do seu subscritor.

Subscritor	Ordenador de despesa
Vanusa Alexandre Ramos	Afonso Barbosa da Silva



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO V – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no ato convocatório; que a empresa \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica); CNPJ nº \_\_\_\_\_ ; é considerada Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte; nos termos do enquadramento previsto nos Incisos I e II e §§ 1º e 2º; bem como não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes do Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006; cujos termos declaro conhecer na íntegra; estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate e comprovar a regularidade fiscal nos termos previstos nos Arts. 42 a 45 da referida Lei Complementar; no procedimento licitatório do Pregão Presencial realizado pela Prefeitura do Município de Cajamar.

Local: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

(assinatura e identificação do representante legal/procurador da proponente)

Nome: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_ Cargo: \_\_\_\_\_

Nota: Este Modelo deverá ser impresso em papel timbrado da empresa licitante, com indicação do seu subscritor.

Subscritor	Ordenador de despesa
Vanusa Alexandre Ramos	Afonso Barbosa da Silva



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

Eu \_\_\_\_\_ (nome completo); RG nº \_\_\_\_\_; Representante Legal da \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica); CNPJ nº \_\_\_\_\_; DECLARO, sob as penas da lei (especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro), que:

- a) *A proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;*
- b) *A intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;*
- c) *O licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;*
- d) *O conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;*
- e) *O conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas;*
- f) *O representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.*
- g) *O licitante não possui cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, até o terceiro grau civil, inclusive, na linha reta ou colateral, de autoridades do Executivo e/ou Legislativo Municipal ou de servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento da mesma pessoa jurídica.*

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013, tais como:

***I. prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;***

Subscritor	Ordenador de despesa
Vanusa Alexandre Ramos	Afonso Barbosa da Silva



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

*II.comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;*

*III.comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;*

*IV.no tocante a licitações e contratos:*

*a) Frustar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;*

*b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;*

*c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;*

*d) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;*

*e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;*

*f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou*

*g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico – financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;*

*V.Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgão, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema nacional.*

*A empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório do Pregão Presencial realizado pela Prefeitura do Município de Cajamar; inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.*

Local: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura

(assinatura e identificação do representante legal/procurador da proponente)

Nome: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_ Cargo: \_\_\_\_\_

**Nota: Este Modelo deverá ser impresso em papel timbrado da empresa licitante, com indicação do seu subscritor.**

Subscritor	Ordenador de despesa
Vanusa Alexandre Ramos	Afonso Barbosa da Silva



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO VII – DECLARAÇÕES DIVERSAS

Eu \_\_\_\_\_ (nome completo); RG nº \_\_\_\_\_; Representante Legal da \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica); CNPJ nº \_\_\_\_\_; interessada em participar do presente Pregão Presencial; DECLARO, sob as penas da lei:

- a) Que nos termos do Inciso V do Art. 27 da Lei Federal nº 8.666/1993 (e alterações); a empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho; no que se refere à observância do disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;

Local: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

(assinatura e identificação do representante legal/procurador da proponente)

Nome: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_ Cargo: \_\_\_\_\_

Nota: Este Modelo deverá ser impresso em papel timbrado da empresa licitante, com indicação do seu subscritor.

Subscritor	Ordenador de despesa
Vanusa Alexandre Ramos	Afonso Barbosa da Silva



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO VIII – PREÇOS DE PREFERÊNCIA

TABELA III	
	VALOR POR UNIDADE
PCMSO	R\$ 924,35
PPRA	R\$ 579,48
LTCAT	R\$ 705,89

Subscritor	Ordenador de despesa
Vanusa Alexandre Ramos	Afonso Barbosa da Silva

Edital de Pregão Presencial – P.A. 3.644/2021

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Centro – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-7699 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 44 de 51



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

TABELA V		
EXAMES	MÉDIA QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO REFERÊNCIA
PPP	70	R\$ 115,00
EXAMES PERIODICOS	2730	R\$ 391,66
EXAMES ADMISSIONAIS	400	R\$ 386,66
EXAMES DEMISSIONAIS	500	R\$ 386,66
ADEQUAÇÃO, READEQUAÇÃO OU READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO	150	R\$ 381,66
AFASTAMENTO (LEGISLAÇÃO MUNICIPAL)	450	R\$ 91,66
<b>TOTAL</b>	<b>4300</b>	-

Subscritor	Ordenador de despesa
Vanusa Alexandre Ramos	Afonso Barbosa da Silva

Edital de Pregão Presencial – P.A. 3.644/2021

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Centro – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-7699 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 45 de 51



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO IX – MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº **XX/2021**

PREGÃO PRESENCIAL Nº **XX/2021**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **XX/2021**

NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993 (E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES); E DEMAIS NORMAS REGULAMENTARES APLICÁVEIS À ESPÉCIE E DE CONFORMIDADE COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR

CNPJ nº 46.523.023/0001-81

ENDEREÇO: **XX**

PREFEITO: **XX**

CONTRATADO: **XX**

CNPJ nº **XX**

ENDEREÇO: **XX**

REPRESENTANTE LEGAL: **XX**

QUALIFICAÇÃO: **XX**

RG nº **X.XXX.XXX-X** e CPF nº **XXX.XXX.XXX-XX**

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. Contratação de empresa para **XXXXXXXXXX**, (conforme especificações constantes do Termo de Referência que integra este Edital como Anexo II).

1.2. Consideram-se partes integrantes do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

1.2.1. Edital de Pregão Presencial nº **XX/XX** (e seus Anexos);

1.2.2. Proposta apresentada pela Contratada na Sessão Pública realizada em **DD** de **MMMM** de **AAAA**;

Subscritor	Ordenador de despesa
Vanusa Alexandre Ramos	Afonso Barbosa da Silva

Edital de Pregão Presencial – P.A. 3.644/2021

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Centro – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-7699 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 46 de 51



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO:

2.1. A Contratada obriga-se a executar o objeto a ela adjudicado, **conforme especificações e condições estabelecidas no Edital, em seus Anexos e na Proposta por ela apresentada;**

prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no Edital.

2.2. Correrão por conta da Contratada todas as despesas pertinentes a plena execução do objeto, tais como, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e etc.

2.3. O objeto será recebido por Servidor designado pela Secretaria Gestora da avença;

2.4. Executado, o objeto será recebido pela Secretaria Gestora;

2.5. O recebimento definitivo não exime a Contratada de sua responsabilidade, na forma da lei, pela qualidade, correção e segurança dos serviços executados;

2.6. Constatadas irregularidades no objeto, a Secretaria Gestora, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

2.6.1. Rejeitá-lo, no todo ou em parte, se não corresponder às especificações do Anexo II do Edital (determinando sua substituição/correção);

2.6.2. Determinar sua complementação (se houver diferença de quantidades ou de partes);

2.6.3. As irregularidades deverão ser sanadas pela Contratada, no prazo de até 05 (cinco) dias da data de recebimento por ela da notificação por escrito; mantido o preço inicialmente ofertado.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – FATURAMENTO, PAGAMENTO, VALOR E RECURSOS:

3.1. O pagamento será efetuado mediante a apresentação do original da Nota Fiscal.

3.1.1. Conforme o Protocolo ICMS 42/2009, alterado pelo Protocolo ICMS 44/2015; ficam obrigados a emitir a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e, modelo 55); em substituição à Nota Fiscal (Modelo 1 ou 1-A) os Contribuintes (exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública (Direta ou Indireta).

3.1.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme medições dos serviços prestados e protocolada na Secretaria Gestora.

3.1.3. No corpo da Nota Fiscal deverá constar o número do contrato, bem como demais identificações referentes ao procedimento licitatório;

3.2. O pagamento será realizado mediante depósito na Conta Corrente bancária em nome da Contratada; sendo que a data de exigibilidade do referido pagamento será estabelecida, observadas as seguintes condições:

3.2.1. Banco **XX** Agencia **XX**; Conta **XXX**.

3.2.2. Em até 15 (decimo quinto) dia, contados do recebimento da Nota Fiscal pela Secretaria Municipal de **XX**;

Subscritor	Ordenador de despesa
Vanusa Alexandre Ramos	Afonso Barbosa da Silva



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

**3.2.2.1.** Caso o término da contagem do prazo que dispõe o **item 3.2.2** aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente;

**3.2.3.** A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente junto ao Contratante.

**3.2.4.** Havendo divergência ou erro na emissão da documentação fiscal, será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da documentação fiscal.

**3.3.** O valor total do presente Contrato é de R\$ **XX (XX)**.

**3.4.** A despesa total estimada, onerará os Recursos Orçamentários reservados através da Ficha: **000**; Classificação: **00.000.00.00.00.00.00.0000000.0000.0.0.00.00.00**.

**3.5.** O valor inicial atualizado deste contrato poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do Art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/1993.

**3.6.** O reajuste será calculado em conformidade com a legislação vigente, e de acordo com o apurado pelo índice IPCA/IBGE (ou outro índice que venha a substituí-lo).

## **4. CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA:**

**4.1.** O presente contrato vigorará pelo prazo de **XX (XXXX)** meses, contados do recebimento da Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal 8.666/93.

## **5. CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**5.1.** Além das obrigações e disposições estabelecidas no Anexo II do Edital; a Contratada obriga-se a:

**5.1.1.** Manter, durante toda a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no respectivo procedimento licitatório.

**5.1.2.** Cumprir os termos do presente Contrato e do Edital e seus Anexos; na estrita observância da legislação pertinente em vigor.

**5.1.3.** Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e taxas de administração, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza; despesas operacionais, resultantes da execução deste Contrato; sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere ao Contratante o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar o presente contrato.

Subscritor	Ordenador de despesa
Vanusa Alexandre Ramos	Afonso Barbosa da Silva



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

**5.1.4.** Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao Contratante ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, correndo à suas expensas ou ressarcimentos e indenizações devidos.

**5.1.5.** A Contratada responderá e responsabilizar-se-á pela prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades e de seus funcionários quando da realização dos serviços, fazendo com que eles observem e cumpram rigorosamente os regulamentos e determinações de segurança, bem como, tomando ou fazendo com que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias.

## **6. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

**6.1.** Além das obrigações e disposições estabelecidas no Anexo II do Edital; a Contratada obriga-se a:

**6.2.** Indicar, formalmente, Servidor como Fiscal de Contrato para acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

**6.3.** Aplicar, sempre que o caso, as sanções previstas no ato convocatório que originou o presente termo.

## **7. CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO E SANÇÕES:**

**7.1.** Aplicam-se as disposições contidas no **ITEM 16 DO INSTRUMENTO LICITATÓRIO** que deu origem à presente avença.

## **8. CLÁUSULA NONA – FORO:**

**8.1.** O Foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro da Comarca de Cajamar/SP.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato, para todos os fins de direito

Local: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

**NOME DO SECRETÁRIO**

**SECRETARIA INTERESSADA**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE  
CAJAMAR**

**NOME DO REPRESENTANTE  
LEGAL**

**NOME DA EMPRESA**

**CNPJ Nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
NOME – RE – CARGO/FUNÇÃO

\_\_\_\_\_  
NOME – RE – CARGO/FUNÇÃO

Subscritor	Ordenador de despesa
Vanusa Alexandre Ramos	Afonso Barbosa da Silva



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO X – MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(Contratos)

CONTRATANTE: \_\_\_\_\_

CONTRATADO: \_\_\_\_\_

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): \_\_\_\_\_

OBJETO: \_\_\_\_\_

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (\*) \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:
  - a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
  - b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
  - c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
  - d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
  - e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.
2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
  - a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
  - b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: \_\_\_\_\_

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Subscritor	Ordenador de despesa
Vanusa Alexandre Ramos	Afonso Barbosa da Silva



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Pela contratada:

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

\_\_\_\_\_

Subscritor	Ordenador de despesa
Vanusa Alexandre Ramos	Afonso Barbosa da Silva